



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 018/04

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que permite o recolhimento do imposto devido por ocasião da entrada no Estado de bens originários de outros Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 60, § 1º, II, "b" do Regulamento do ICMS, relativo às entradas ocorridas no período de 11 de fevereiro a 05 de março, até o dia 8 de março do presente exercício.

2. A medida atende a reivindicação dos próprios contribuintes que necessitam de mais tempo para adequar seus procedimentos às disposições do Decreto nº 1.348, de 21 de janeiro de 2004, que introduziu as Alterações 476 a 488 do Regulamento do ICMS.

3. Outrossim, o dispositivo proposto dará à Administração Tributária o lapso temporal necessário para o desenvolvimento dos meios adequados ao controle do crédito tributário respectivo.

Respeitosamente,

Lindolfo Weber
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Ao Excelentíssimo Sr.
Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício
Palácio Santa Catarina
Nesta

*Recebido
2/02/2004 às 16:00h
PAREDO*